



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

MENSAGEM N° 291 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 25 de outubro de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei Complementar que “**DISPÕE SOBRE O RECUO MÍNIMO A SER OBSERVADO NOS LOTES DO DINPRA – DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PRADÓPOLIS E A REGULARIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES JÁ EXISTENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, a fim de que sua apreciação e aprovação ocorra com a máxima urgência possível, nos termos do “caput” do artigo 41 da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Este projeto visa estabelecer de uma vez por todas as medidas mínimas a serem obedecidas nas novas edificações a serem construídas no Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis.

Para tanto, estamos propondo que o recuo mínimo do prédio seja o seguinte:

- na parte da frente deverá ser de 5 (cinco) metros a partir do término do espaço destinado a passeio público;

- passeio público também deve ter a medida de 5 (cinco) metros a partir do alinhamento da via pública;

- o recuo lateral e do fundo das edificações construídas ou a serem construídas no Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis – DINPRA será de 2 (dois) metros, contados da divisa com os demais lotes que o cercam.

No mesmo projeto criamos a possibilidade de regularização das edificações que não estejam atendendo ao disposto no art. 1º da lei, propondo que num prazo máximo de até 30 dias, os proprietários que assim o quiserem, requeiram a regularização na Prefeitura Municipal.

Assim, o objetivo desta lei também é regularizar aqueles casos preexistentes, em que aquela norma não trouxe nenhuma regulamentação.

Mesmo regularizando algumas situações de fato existentes anteriores a esta lei, a exceção trazida com a aprovação do projeto de lei complementar que ora encaminha, não afetará o aspecto urbanístico do distrito, pois além de tratar somente de casos antigos, ainda prevê requisitos a serem seguidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

Dante do exposto, aguardo de Vossa Excelência e de seus nobres pares que reconheçam a importância deste projeto de lei, colocando-o em discussão e votação, com a máxima urgência possível.

À oportunidade renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor Vereador, **FÁBIO PEREIRA DA COSTA**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 024 /2022

DISPÕE SOBRE O RECUO MÍNIMO A SER OBSERVADO NOS LOTES DO DINPRA – DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PRADÓPOLIS E A REGULARIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES JÁ EXISTENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 20____, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica estabelecido que o recuo mínimo frontal para construção de novas edificações nos lotes no Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis – DINPRA será de 5 (cinco) metros a partir do término do espaço destinado a passeio público que também fica estabelecido em 5 (cinco) metros a partir do alinhamento da via pública.

§ 1º. O recuo lateral e do fundo das edificações construídas ou a serem construídas no Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis – DINPRA será de 2 (dois) metros, contados da divisa com os demais lotes que o cercam.

§ 2º. O recuo de que trata o presente artigo se aplica a novas instalações e obras nos lotes do DINPRA.

§ 3º. As edificações já existentes poderão se adequar mediante apresentação de novo projeto de obra, desde que devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal em seu departamento competente.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a deferir, em consonância com as normas legais e, em caráter excepcional, a regularização de edificações que não estejam atendendo ao disposto no art. 1º desta Lei Complementar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta lei.

Art. 3º. Caberá a cada interessado requerer a regularização, juntando planta/projeto e memorial descritivo da edificação, com a descrição das medidas existentes, título de domínio do imóvel e razões do pedido, além da satisfação das demais exigências legais cabíveis.

Art. 4º. Os órgãos técnicos da Prefeitura Municipal darão, obrigatoriamente, parecer sobre os pedidos, antes da decisão do Prefeito Municipal, que decidirá por seu livre convencimento.

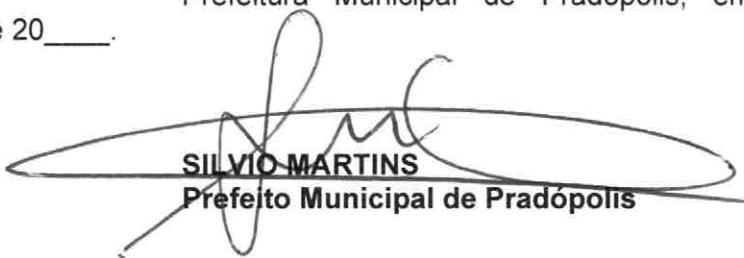


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

Art. 5º As disposições do art. 2º e ss. desta lei se aplicam a imóveis exclusivamente no Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis – DINPRA, cuja edificação seja anterior à data de publicação desta lei.

Art. 6º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se na íntegra a Lei Complementar nº 306, de 20 de junho de 2.022 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em ____ de
_____ de 20____.


SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02022/10/25000456

Número / Ano	000456/2022
Data / Horário	25/10/2022 - 15:25:44
Assunto	Mensagem nº 292 do sr. Prefeito Municipal. Encaminha o Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre o recuo mínimo a ser observado nos lotes do DINPRA - Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis e a regularização das edificações já existentes e dá outras providências".
Interessado	Silvio Martins
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Protocolo
Número Páginas	4
Emitido por	mariacecilia